



**RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 16 de junho de 2018, processo nº 25780.019473/2015-66, publicada no DOU nº 136, em 17 de julho de 2018, seção 1, página 65, onde se lê: "24.700 (vinte e quatro mil e setecentos reais)", leia-se: "24.720 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte reais)".

**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.058, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019**

Deferir a Renovação do CEBAS, do Centro de Recuperação Nova Esperança Cerene, com sede em Blumenau (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 600/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.087914/2019-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, do Centro de Recuperação Nova Esperança Cerene, CNPJ nº 79.372.108/0001-65, com sede em Blumenau (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de julho de 2019 a 28 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.059, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019**

Deferir a Renovação do CEBAS, do Hospital Apóstolo Pedro, com sede em Mimoso do Sul (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 599/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.116604/2019-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Apóstolo Pedro, CNPJ nº 27.868.835/0001-14, com sede em Mimoso do Sul (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de setembro de 2019 a 25 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.065, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Deferir a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente de Tabapuá, com sede em Tabapuá (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 595/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182142/2018-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Tabapuá, CNPJ nº 71.981.476/0001-07, com sede em Tabapuá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.067, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

Deferir a Renovação do CEBAS, da Clínica Antônio Luiz Sayão - Acomp. Psiquiátrico, com sede em Araras (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 598/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.176766/2018-22, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Clínica Antônio Luiz Sayão - Acomp. Psiquiátrico, CNPJ nº 44.214.203/0001-56, com sede em Araras (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.068, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

Deferir a Concessão do CEBAS, da Associação de Serviços Voluntários de Conórdia, com Conórdia (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 589/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.107522/2019-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Conórdia, CNPJ nº 83.701.680/0001-06, com sede em Conórdia (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**Controladoria-Geral da União**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 3.004, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas nos artigos 24 e 28 do Anexo I do Decreto nº 9.581, de 3 de janeiro de 2019, considerando os potenciais benefícios em termos de melhoria da eficiência e da celeridade da descentralização de atividades e da otimização da utilização do quadro de servidores lotados no Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados, resolve:

Art. 1º Descentralizar a coordenação das atividades necessárias à boa execução do Programa de Fortalecimento de Ouvidorias (PROFOR), regulado pelo Capítulo II da Instrução Normativa da Controladoria-Geral da União nº 3, de 5 de abril de 2019, à Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais, por meio do seu Núcleo das Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção (NAOP), nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As atividades a serem descentralizadas serão aquelas referidas nos incisos II, III e VII do art. 8º, e nos incisos I, II, III, IV, VIII, XII e XIV do art. 14 da Instrução Normativa da Controladoria-Geral da União nº 3, de 5 de abril de 2019.

Art. 2º A Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais atuará de forma coordenada com o Órgão Central, e poderá executar gestões junto a outras unidades da Controladoria-Geral da União, bem como junto a outros órgãos e entidades, necessárias à correta execução das atividades que lhes são descentralizadas.

Parágrafo único. A Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais informará em seu Plano Operacional as ações necessárias à execução das atividades descentralizadas, inclusive com previsão orçamentária, a ser incluída na proposta de orçamento da Ouvidoria-Geral da União.

Art. 3º Os benefícios financeiros da atuação das atividades descentralizadas serão proporcionalmente computados entre a Ouvidoria-Geral da União e a Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**PORTARIA Nº 138, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

Alterar a Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 16 de julho de 2019, e designa representantes para compor o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e a apresentar proposta de alinhamento dos planejamentos estratégicos do Ministério Público e do CNMP aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 16 de julho de 2019, resolve:

Art. O artigo 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 16 de julho de 2019, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de julho de 2019, p. 57, passa a vigorar acrescido do inciso II-A e seu inciso II a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - 2 (dois) Conselheiros do CNMP, indicados pela coordenadora do Comitê;

II - A - Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico;

..... (NR)

Art. 2º Designar os representantes abaixo indicados para compor o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e a apresentar proposta de alinhamento dos planejamentos estratégicos do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Agenda 2030:

Seu navegador da web (Chrome 86) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1799/1982

## RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA.

O Senhor Ivo Frederico Reich, Prefeito do Município de Concórdia - SC; faço saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia, entidade com sede nesta Cidade e Município, com personalidade jurídica adquirida mediante a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC-MF) nº 83.701.680/0001-06.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Concórdia, aos 27 dias do mês de agosto de 1982.

IVO FREDERICO REICH

Prefeito Municipal

JOÃO ALÍPIO JACOBUS

Secretário Municipal de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*  
*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:*

07/07/2009

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

### CERTIDÃO DE REGISTRO

**CERTIFICO**, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existentes em Cartório e arquivo, a cargo de seu Titular Willians Keiji Watanabe Camelós, deles, verifiquei constar sob o registro número 1288 do livro A-07, folha 137 em 01 DE AGOSTO DE 1995, o(a) **ESTATUTO DA SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA** do(a) através da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, realizada aos 29 de abril de 2005, a entidade passou a denominar-se **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 83.701.680/0001-06, com sede à Rua Independência, nº 246, Centro, Concórdia, SC. CEP 89700-00, e suas alterações sob o registro número do protocolo 19.076, livro A-07, aos 27/04/1998; sob o número do protocolo 24.296, livro A-07, aos 13/06/2005; sob o número 2877, livro A-14, aos 19/10/2005, folha 028; sob o número 4620, livro A-22, folha 165, aos 13/05/2009, sob o número 7848, folha 293, livro A-36; sob o número 10894, livro A-48, folha 139, aos 04/04/2019, sob o número 11.640, livro A-52, folha 85, aos 15/05/2020, sob o número 10894, livro A-48, folha 139, foi registrada a Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada 01 de abril de 2019, eleição e posse da nova diretoria, sob o número 11640, livro A-52, foi registrado Alteração de Estatuto, sob o número 11641, livro A-52, foi registrado Regimento Interno. Certifico ainda, que aos 26/03/2021 sob o registro de número 11934, livro A-53, folha 179, foi registrada Ata de Assembleia Geral Ordinária, sendo eleição e posse da nova diretoria, com mandato de dois (2) anos, a ser exercido de 2021 a 2023, tendo com o Presidente, o Sr. Milton Peruzzin.

O referido é verdade e dou fé.  
Concórdia - SC, 26 de agosto de 2021.

*Joice Schuck*  
JOICE SCHUCK  
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**FSJ37952-T10C**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.ijsc.jus.br/>

Digitado por: JOICE SCHUCK  
Emolumentos  
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,07  
1 Selo de Fiscalização pago (FSJ37952-T10C) - R\$ 2,82  
Total: R\$ 13,89



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.701.680/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/09/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CONCORDIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BOMBEIROS VOLUNTARIOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>246</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89.700-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONCORDIA</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2004</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2021 às 14:35:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso de suas atribuições legais e a pedido da parte interessada.

DECLARA, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA, inscrita no CNPJ sob nº 83.701.680/0001-06, com sede na Rua Independência, 246, Centro, Concórdia, SC, é reconhecida de utilidade pública municipal, pela Lei Municipal nº 1.799, de 27 de agosto de 1982, a qual encontra-se em vigência.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia,  
aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

  
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CONCORDIA**  
**CNPJ: 83.701.680/0001-06**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Servidores Sociais Voluntários de Concórdia realizada aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, reuniram-se no auditório da Associação de Serviços Sociais Voluntários, cito a Rua Independência, 246, Centro na Cidade de Concórdia - SC, às 18h30, não tendo quórum, iniciando as 19h00 conforme Edital de Convocação para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: **a) Homologação Bombeiros Beneméritos; b) Alteração do Estatuto e c) Alteração Regimento Interno. d) Assuntos Gerais.** O Presidente Senhor Milton Peruzzin iniciou a Assembleia, solicitando para que o Bombeiro Voluntário Senhor Alex fizesse a leitura do Edital, e na sequência deu início as atividades seguindo a ordem do Dia: **a) Homologação Bombeiros Beneméritos**, foi feita a leitura dos nomes dos Bombeiros Voluntários que estariam sendo citados para receberem o título de Bombeiro Benemérito, sendo eles: Artur Carlos Ritzel, Armindo da Silva, Ouidio José Frigo, Jandir Dilda, Almir Lazzarin e Janice Giuliani, sendo aprovado por todos, após foi questionado se o Bombeiro Valdir José Valcarenghi poderia também ser, sendo aprovado por todos. A seguir foi passado para a segunda Ordem do Dia: **b) Alteração do Estatuto**. Foi proposto alteração em seu Estatuto onde foram discutidos os itens e após analisados conformes segue: Alteração do Parágrafo 3º do Capítulo II, onde ficou aprovado o texto: São considerados Associados Beneméritos todas as pessoas que forem indicadas pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou Comando, por terem prestado 20 anos para o sexo masculino e 15 anos para o sexo feminino, de relevantes serviços a essa Associação ou contribuição e que estejam com suas obrigações bomberil em dia, onde o mesmo receberá uma placa padrão da Associação de reconhecimento, elevando o reconhecimento, o prestígio, a honra da Associação, Associados e Comunidade, desde que devidamente aprovado por maioria de votos nos termos do inciso V, do § 1º, do Art. 12, exceto as que se encontrem na vigência de vínculo empregatício desta associação. Sendo aprovado por todos. Na sequência foi solicitado aprovação do item b do Capítulo III Art. 4º, ficando aprovando o texto: Os associados representativos, sendo um representante de cada entidade, devidamente credenciado por esta. No Capítulo IV Art. 5º item V, foi mantido e aprovado mesmo texto: Quando Associado Voluntário na condição de bombeiro, comparecer aos exercícios e treinamentos e colocar-se à disposição do Comando; No capítulo V do Estatuto foi aprovada a alteração de 4 meses de não cumprimento para 2 meses. Segue nova redação: C) Quando Associado Voluntário, além das situações previstas nas alíneas anteriores, deixar de prestar serviços à Associação por um período de 02 meses; consecutivos ou alternados; No Capítulo XII do Comando, foi proposto para que o Sub tenha tempo mínimo de 06 anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a

[www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br) email: [comandochvc@concordia.psi.br](mailto:comandochvc@concordia.psi.br)

Reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.799, em 27 de agosto de 1982, Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.271 de agosto de 1982, Utilidade Pública Federal – Lei nº 18.921 / 2000 – 49.

Rua Independência 246 - Centro – Fone (49) 3442-2593 CNPJ 83.701.680/0001-06





ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979.



ABVESC. Segue nova redação: b) ter no mínimo 06 (seis) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC; Colocando em votação e foi aprovado. Após feita todas as alterações propostas, aceitas e aprovados por todos os presentes e em consequência das alterações verificadas o Estatuto terá nova redação, consolidando assim o Estatuto Social, passando a associação a reger-se mediante aos seguintes artigos e condições: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA - CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**  
**Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA**, doravante denominada Associação, com sede e foro na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, fundada aos 06 (seis) dias do mês de Novembro de 1979, com prazo indeterminado de duração, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade de prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, Ensino e Assistência Social, fundamentalmente no que tange a "prevenção e combate a incêndio, e, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento". § 1º A Associação adota como nome de fantasia a denominação "**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**", tendo como missão: "**SALVAR VIDAS E PATRIMÔNIOS**" e visão estratégica de "**SER REFERÊNCIA NACIONAL NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**". § 2º A Associação terá como símbolos a figura de uma circunferência com o nome fantasia "Bombeiros Voluntários de Concórdia" e a inscrição "desde 1979" em seu contorno, tendo no centro a caricatura de um bombeiro combatendo incêndio. § 3º A bandeira da Associação será no formato de um triângulo verde e um vermelho que formam um retângulo, com a cor vermelha na parte superior, a cor verde na parte inferior, ao centro um losango branco e o símbolo da associação descrito no § 2º. § 4º Para atender e cumprir o seu objeto social de que trata o "caput" deste artigo, a Associação buscará manter os seguintes serviços sociais voluntários: **I** - Combate a incêndios e outras calamidades públicas, essencialmente aquelas atendidas pela Defesa Civil; **II** - Salvamento e socorro a pessoas físicas em caso de acidentes de trânsito, aquáticos, domiciliares, de trabalho ou de qualquer outra natureza, bem como a remoção de emergência quando não atendidas por outros meios disponíveis, utilizando-se de ambulâncias, veículos e equipamentos; **III** - Prevenção de incêndios, pânicos e outros sinistros através; **IV** - Realizar, quando autorizada pelos órgãos competentes, relatórios, pareceres e laudos técnicos; **V** - Cooperar com brigadas internas de combate a incêndios, mantidas por empresas privadas ou órgãos públicos, bem como em situações especiais com outras unidades de bombeiros; **VI** - Instalar sede base e sedes vinculadas, para cobrir todo o Município de Concórdia podendo auxiliar outros Municípios, quando firmado convênio próprio para tal finalidade; **VII** - Formar e/ou promover capacitação e treinamento adequado para todas as equipes internas de trabalho mesmo que em parcerias com hospitais, ONG'S (organizações não governamentais), Órgãos Municipais, Estaduais, e ou Internacionais, podendo manter Formação de Bombeiros

[www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br) email: [comandocbvc@concordia.psi.br](mailto:comandocbvc@concordia.psi.br)

Reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.799, em 27 de agosto de 1982, Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.271 de agosto de 1982, Utilidade Pública Federal – Lei nº 18.921 / 2000 – 49.

Rua Independência 246 - Centro – Fone (49) 3442-2593 CNPJ 83.701.680/0001-06



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979.



Adultos, Aspirantes e Mirins, bem como realizar treinamentos, palestras e capacitações externas da associação, inclusive formação de brigadas, orientações nas escolas e ainda ações sócio-educativas de prevenção contra uso de drogas, permitindo-se para tanto firmar convênios com instituições de ensino públicas ou privadas para fins de certificação dos cursos e ou treinamentos ministrados; VII - pregar, prestigiar e cultivar o sentimento de patriotismo, respeito e prestígio as autoridades constituídas, participando de desfiles e solenidades cívicas em geral; IX - Proporcionar aos associados o necessário para o conforto social, buscando junto à comunidade o reconhecimento do trabalho do bombeiro e da Associação; § 5º Todas as iniciativas desta Associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras e de recursos humanos; § 6º A Associação não visa e não distribui lucros, tem finalidade unicamente social-filantrópica, e aplicará integralmente suas arrecadações, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais; § 7º A Associação não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, aos associados, membros da diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes; § 8º A Associação não distribuirá superveniências, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; § 9º A Associação, no exercício de sua função social, por deliberação da Assembléia, poderá criar unidades adicionais no município de Concórdia e municípios vizinhos, bem como firmar convênios com estes; § 10. A Associação presta atendimentos voluntários, gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. § 11. É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral e distinção de filosofias e ou segmentos de caráter religioso, sob quaisquer meios ou formas, bem como uso da denominação social em atos que envolvam a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia em obrigações relativas a negócios estranhos ou alheios ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor. § 12. São princípios fundamentais desta associação: \* **Voluntariedade**; \* **Solidariedade**; \* **Comprometimento**; \* **Ética e transparência**; \* **Justiça Social**; \* **Planejamento e gestão participativa**; -

**CAPITULO II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - Art. 2º** A Associação é formada por 03 (três) categorias de Associados: **I - Associados Voluntários**; **II - Associados Representativos**; **III - Associados Beneméritos**. § 1º São considerados Associados Voluntários todas as pessoa físicas que desempenham regularmente atividades voluntárias e gratuitas à Associação, na condição de bombeiro, técnico ou administrativo. § 2º São considerados Associados Representativos todas as entidades sociais regularmente constituídas no município de Concórdia, devidamente cadastradas e homologas pela Diretoria Executiva da Associação e que aceitem a participar e colaborar com a Associação, no cumprimento de seus objetivos sociais, e ainda se submetam a observância das disposições estatutárias da Associação. § 3º São considerados Associados Beneméritos todas as pessoas que forem

[www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br) email: [comandocbve@concordia.psi.br](mailto:comandocbve@concordia.psi.br)

Reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.799, em 27 de agosto de 1982, Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.271 de agosto de 1982, Utilidade Pública Federal – Lei nº 18.921 / 2000 – 49.

Rua Independência 246 - Centro – Fone (49) 3442-2593 CNPJ 83.701.680/0001-06



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979.



indicadas pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou Comando, por terem prestado 20 anos para o sexo masculino e 15 anos para sexo feminino de relevantes serviços a essa associação ou contribuições e que estejam com suas obrigações bomberil em dia, onde o mesmo recebera uma placa padrão da associação, elevando o reconhecimento, o prestígio, a honra da Associação, Associados e Comunidade, desde que devidamente aprovado por maioria de votos nos termos do inciso V, do § 1º, do Art. 12, exceto as que se encontrem na vigência de vínculo empregatício desta associação; **Art. 3º** Poderão ser admitidos como Associados voluntários, cidadãos de ambos os sexos, que preencham os seguintes requisitos: **I** - Idade mínima de 18 anos; **II** - Apresentar boa conduta social comprovada com documentos expedidos pelos Órgãos do Poder Judiciário; **III** - Comprovar qualificação técnica pertinente à função quando cabível. § 1º A proposta de admissão deverá ser formulada ao Comando, que credenciará ou não o candidato, através de avaliação de aptidões mínimas necessárias ao desempenho das atividades objeto da Associação. § 2º Após o credenciamento pelo Comando, o nome do candidato será submetido à Diretoria para aprovação. - **CAPITULO III - DA COMPETÊNCIA DOS ASSOCIADOS** - **Art. 4º** Compete aos Associados: **I** - Participar das festividades sociais, quando em dia com suas obrigações; **II** - Convocar Assembléia Geral nos termos do inciso I, do Art. 12, deste Estatuto. § 1º Poderão tomar parte das Assembléias Gerais, podendo propor, votar e ser votado: **a)** os Associados Voluntários que tenham prestado serviços à associação, regularmente nos últimos 06 (seis) meses, quando em dia com suas obrigações; **b)** os Associados Representativos, sendo um representante de cada entidade, devidamente credenciado por esta; § 2º Caso qualquer dos Associados estiver enquadrado em mais de uma categoria, terá direito a apenas um voto. - **CAPITULO IV - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS** - **Art. 5º** São deveres dos Associados: **I** - Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regulamento Interno e as Resoluções dos poderes da Associação; **II** - Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência; **III** - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação; **IV** - Zelar pela reputação da Associação, não utilizando seu nome, símbolos, uniformes, ou qualquer outra identificação para proveito próprio ou fins degradantes ou ilícitos; **V** - Quando Associado Voluntário na condição de bombeiro, comparecer aos exercícios e treinamentos e colocar-se à disposição do Comando; **VI** - Tomar parte das manifestações de caráter cívico para as quais a Associação tenha sido convidada, e prestar obediência aos seus superiores hierárquicos; - **CAPITULO V - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS** - **Art. 6º** O associado será excluído da Associação quando assim requerer, ou compulsoriamente, quando enquadrado em qualquer das seguintes condições: **a)** Praticar falta grave que venha a causar dano à imagem ou ao patrimônio da Associação, ou dos demais associados; **b)** Deixar de observar e cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno; **c)** Quando Associado Voluntário, além das situações previstas nas alíneas anteriores, deixar de prestar serviços à

[www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br) email: [comandocbvc@concordia.pst.br](mailto:comandocbvc@concordia.pst.br)

Reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.799, em 27 de agosto de 1982, Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.271 de agosto de 1982, Utilidade Pública Federal – Lei nº 18.921 / 2000 – 49.

Rua Independência 246 - Centro – Fone (49) 3442-2593 CNPJ 83.701.680/0001-06



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979.



Associação por um período de 02 meses; consecutivos ou alternados; **Parágrafo único.** A exclusão compulsória do associado será recomendada pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou do Comando, sempre devidamente fundamentada, e submetida à aprovação da Assembléia Geral. - **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO - Art. 7º** O Patrimônio social é constituído de: **I** - Imóveis que venha a possuir; **II** - Donativos ou legados testamentários que porventura receber; **III** - Móveis e Utensílios, veículos, equipamentos e apetrechos que venha a possuir; **IV** - Arrecadação proveniente de festividades sociais que realizar; **V** - Subvenções e/ou convênios oriundos de órgãos públicos municipais, estaduais e federais; **VI** - Doações e contribuições de qualquer natureza feitas por pessoas físicas, jurídicas, entidades sociais, população em geral, e mesmo órgãos e entidades internacionais; **VII** - Arrecadação proveniente da utilização de imóveis ou dependências da Associação; **VIII** - Arrecadação decorrente de incentivos fiscais desde que legalmente previstos; § 1º - A Associação aplicará seus recursos, integralmente para promover seus objetivos sociais. § 2º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. § 3º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia. **Art. 8º** Consideram-se despesas da Associação: **I** - Impostos, taxas, seguros, alugueis, honorários, juros, quotas e amortizações, empréstimos e títulos de dívidas; **II** - consumo de combustível, lubrificantes, manutenção e conservação, dos bens da Associação; **III** - Despesas com pessoal, compreendendo remunerações e encargos, seguros, assistência social, gratificações, treinamentos, alimentação, uniformes, alojamento, confraternizações sociais, material de expediente e outras correlatas; **IV** - Indenizações de qualquer natureza; **V** - Outras compatíveis com os objetivos e necessários ao funcionamento da Associação. - **CAPÍTULO VII - DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO - Art. 9º** Os poderes da Associação são os seguintes: **I** - Assembléia Geral; **II** - Conselho Deliberativo; **III** - Diretoria Executiva; **IV** - Conselho Fiscal; **Parágrafo único.** O Comando é poder da Associação, vinculado administrativa e disciplinarmente à Diretoria Executiva. - **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10.** A Assembléia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. **Art. 11.** As Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem. § 1º A Assembléia geral convocada para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, somente poderá ser instalada se estiverem presentes à maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando a deliberação dependerá do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na Assembléia. § 2º Para os demais assuntos não contemplados no parágrafo anterior, a Assembléia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e com qualquer número em segunda convocação.

[www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br) email: [comandobvc@concordia.psi.br](mailto:comandobvc@concordia.psi.br)

Reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.799, em 27 de agosto de 1982, Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.271 de agosto de 1982, Utilidade Pública Federal – Lei nº 18.921 / 2000 – 49.

Rua Independência 246 - Centro – Fone (49) 3442-2593 CNPJ 83.701.680/0001-06



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCORDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979.



30 (trinta) minutos após a primeira convocação, quando a deliberação dependerá do voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembléia. **Art. 12.** A Assembléia Geral obedece às seguintes formalidades: **I-** É convocada pela Diretoria Executiva, ou por 2/3 de cada categoria de associados, por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para assembléia extraordinária e 15 (quinze) dias para assembléia ordinária; **II** - - As Assembléias Gerais são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto. **III** - - A mesa da Assembléia será constituída por Presidente e Secretário, e outros, por deliberação da Presidência. **IV** - Declarada aberta a sessão o Presidente mandará ler o edital de convocação e por ele se guiará; **V-** Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados assuntos constantes da ordem do dia da convocação; **VI** - As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral poderão ser anuladas ou reformadas por resoluções de nova Assembleia Geral, mas, durante a sua vigência, produzirão todos os efeitos legais; **VII** - As Assembleias convocadas pelos associados nos termos previstos no inciso "I", será presidida por um dos associados presentes, a ser escolhido pela maioria destes; **VIII**- No caso do inciso anterior, a pessoa escolhida para presidir a Assembleia escolherá, dentre os sócios presentes, uma pessoa para secretariar os trabalhos. **§ 1º** São atos específicos da Assembléia Geral: **I** - Eleger e ou homologar os membros do Conselho Deliberativo; **II** - Aprovar, ou não, os balanços contábeis e demonstrações financeiras anuais apresentados pela Diretoria Executiva; **III** - Deliberar sobre atos da Diretoria Executiva, impugnados por qualquer associado, e que estejam em grau de recurso, sujeitos a sua decisão; **IV** - Deliberar sobre a exclusão de associados, quando recomendado pela Diretoria Executiva; **V-** Deliberar sobre a concessão de título de Associado Benemérito; **VI** - Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comando, dos respectivos cargos, em caso de inobservância do presente Estatuto Social, bem como, responsabilizar aqueles que tenham causado danos morais ou materiais à Associação; **VII** - Autorizar qualquer transação com alienação ou ônus reais sobre imóveis da Associação; **VIII** - Alterar e aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno; **IX** - Decidir os casos omissos neste Estatuto Social, que lhe forem apresentados. **Art.13.** Para modificação, total ou parcial, do presente Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá haver convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com fim específico. - **CAPITULO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 14.** O Conselho Deliberativo é composto de 10 (dez) associados Voluntários em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, 10 (dez) Associados Representativos, com mandato por 02 (dois) anos, além dos membros Natos, estes com mandato permanente, e resolverá as questões da esfera de ação que lhe é atribuída por este Estatuto Social. **Parágrafo único** - São considerados membros natos do Conselho Deliberativo, os ex-presidentes da Associação e os Associados Beneméritos. Também considerados ex-presidentes, aqueles que eventualmente tenham suprido de forma definitiva e ininterrupta a vacância de cargo do presidente eleito por período não inferior a 06

[www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br) email: [comandocbvc@concordia.psi.br](mailto:comandocbvc@concordia.psi.br)

Reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.799, em 27 de agosto de 1982, Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.271 de agosto de 1982, Utilidade Pública Federal – Lei nº 18.921 / 2000 – 49.

Rua Independência 246 - Centro – Fone (49) 3442-2593 CNPJ 83.701.680/0001-06



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979.



(seis) meses. **Art. 15.** Os membros do Conselho Deliberativo pertencentes às categorias de Associados Voluntários serão eleitos pela Assembléia Geral, e os pertencentes à categoria de Associado Representativo serão indicados pelas respectivas entidades, e homologados pela Assembléia Geral. **Art. 16.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para os fins previstos nos incisos "I" e "II" do Artigo 17, e extraordinariamente sempre que interesses sociais o exigirem. § 1º As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e sua instalação se dará com a presença mínima de ¼ (um quarto) do somatório dos Associados Voluntários e Associados Representativos, e deliberarão por decisão da maioria simples dos presentes. § 2º Os membros natos que porventura estiverem presentes no início da reunião serão considerados para efeito de completar o "quorum de instalação", assegurando aos mesmos o direito ao voto. **Art. 17.** Ao Conselho Deliberativo compete: **I** - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; **II** - Deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva e do Comando, impugnados por qualquer associado e que estejam em grau de recurso e sujeitos a sua decisão. **III** - Autorizar operações de crédito quando superiores a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País. - **CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 18.** A Diretoria Executiva eleita na forma prevista no inciso "I", do Artigo 17, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo formada pelos seguintes membros: Presidente, 05 (cinco) Vice-Presidentes, Diretor secretário, Diretor tesoureiro. **Parágrafo único.** Em cada eleição de diretoria observar-se-á que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez e deverá, obrigatoriamente, haver substituição de pelo menos 02 (dois) dos outros membros. **Art. 19.** Na vacância de cargos na Diretoria, observar-se-á: **I** - O Presidente será substituído pelo vice-presidente citado em 1º lugar na Ata de eleição de diretoria e assim sucessivamente; **II** - O Diretor Secretário e o Diretor tesoureiro serão substituídos por um dos Vice-Presidentes escolhidos em reunião da diretoria; **III** - Os Vice-Presidentes poderão manter cargos vagos até que se reduzam a 03 (três), quando então será convocado o Conselho Deliberativo para preenchê-los. **Art. 20.** Requerem-se as seguintes condições para exercer cargos na Diretoria Executiva: **I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado; **II** - Ser maior de 18 (dezoito) anos; **III** - Ter conceito e conduta irrepreensíveis; **IV** - Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos público; **Art. 21.** Além das demais previstas no presente estatuto, são as seguintes às atribuições da Diretoria Executiva: **I** - A administração da Associação em geral cabendo-lhe, nos termos destes Estatutos todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais; **II** - Escolher o Comandante. **III** - Aprovar o 1º e 2º Subcomandante e homologar os líderes, indicados pelo Comandante; **IV** - Reunir-se, por convocação do Presidente Executivo, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem; **V** - Elaborar e reformar o Regimento Interno em conjunto com o Comando; **VI** - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, os Relatórios e as Demonstrações Financeiras anuais; **VII** -

[www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br) email: [comandocbvc@concordia.psi.br](mailto:comandocbvc@concordia.psi.br)

Reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.799, em 27 de agosto de 1982, Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.271 de agosto de 1982, Utilidade Pública Federal – Lei nº 18.921 / 2000 – 49.  
Rua Independência 246 - Centro – Fone (49) 3442-2593 CNPJ 83.701.680/0001-06



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979.



Admitir, demitir e fixar a remuneração de colaboradores contratados; **VIII** - Conferir e homologar a relação de Associados Voluntários; **IX** - Recomendar para a Assembléia Geral, sempre devidamente fundamentada, a exclusão de Associados; **X** - Criar e excluir Departamentos para melhor desenvolver e atender os objetivos sociais, sempre que entender necessário; **XI** - Destituir o Comando, desde que requerido pelo Presidente Executivo, mediante fundamentação. **Art. 22.** Ao Presidente, além das outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete: **I** - Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído; **II** - Nomear os representantes da Associação para as reuniões cívico-sociais para, as quais a Sociedade tenha sido convidada, observando que, sempre que possível, seja representada pelo Presidente conjuntamente com o Comandante ou por seus substitutos; **III** - Convocar e presidir Reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral; **IV** - Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os cheques e demais saques bancários; **V** - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos; **VI** - Designar Comissão Interna para resolver assuntos de interesse da Associação. **VII** - Aplicar as punições cabíveis ao Comando, bombeiros, inclusive funcionários, nos termos do Regimento Interno; **VIII** - Ter voto de desempate nas reuniões que presidir. **Art. 23.** Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, na ordem de suas citações na ata de eleição e desempenhar funções especiais ou missões designadas pelo Presidente, inclusive a substituição temporária ou definitiva do Diretor Secretário ou do Diretor Tesoureiro. **Art. 24.** Ao Diretor Secretário compete: **I** - Lavrar, em livros ou em folhas próprias, que deverão ser devidamente numeradas e arquivadas, as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; **II** - Assinar as correspondências da Associação; **III** - Assinar, juntamente com o Presidente, e fazer publicações, editais e comunicações de interesse da Associação; **IV** - Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente. **V** - Criar e monitorar agenda de obrigações anuais oficiais, obrigatórias e outras por deliberações da diretoria. **Art. 25.** Ao Diretor Tesoureiro compete: **I** - Responsabilizar-se pela Contabilidade da Associação; **II** - Controlar o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, assinando, juntamente com o Presidente os cheques e demais saques bancários; **III** - Controlar e administrar as receitas e as despesas da Associação; **IV** - Apresentar para a Diretoria, Balanço Anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, com os relatórios e as demonstrações financeiras necessárias para apreciação e deliberações pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral; **V** - Apresentar para a Diretoria Executiva, a prestação de contas mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente; **VI** - Manter atualizada e encaminhar aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais, a documentação necessária para que a Associação mantenha os convênios e parcerias, bem como a condição de utilidade pública e filantropia. **VII** - Manter atualizado inventário de materiais, equipamentos, móveis, imóveis e demais bens pertencentes à

[www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br) email: [comandocbvc@concordia.pst.br](mailto:comandocbvc@concordia.pst.br)

Reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.799, em 27 de agosto de 1982, Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.271 de agosto de 1982, Utilidade Pública Federal – Lei nº 18.921 / 2000 – 49.  
Rua Independência 246 - Centro – Fone (49) 3442.2593 CNPJ 83.701.680/0001-06



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979.



Associação. **VIII** - Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente. - **CAPITULO XI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 26.** O Conselho Fiscal é eleito pelo Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo pelo menos um membro titular e um suplente de cada categoria de Associados, com exceção dos Associados Beneméritos. **Parágrafo único** – Na composição do Conselho Fiscal deverá ser observada prioritariamente a participação de todas as categorias de associados, e, preferencialmente que pelo menos um dos membros tenha formação contábil ou de áreas afins. **Art. 27.** Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente que designará um secretário para que promova o registro das reuniões. **Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Examinar os livros de escrituração da Associação; **II** - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas; **III** - Emitir parecer e auditar os balanços anuais e contas da Associação, bem como, sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes da Associação; **IV** - Quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos; **V** - Exigir da Diretoria Executiva todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições. - **CAPITULO XII - DO COMANDO - Art. 29.** O Comando será composto por um Comandante, um 1º Subcomandante e um 2º Subcomandante, e terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com ao mandato da Diretoria Executiva. **Art. 30.** O Comandante será escolhido pela Diretoria Executiva. **Parágrafo único** – A escolha do Comandante será feita dentre os associados, colaboradores, empregados, ou mesmo pessoa alheia a Associação, desde que tenha competência e conhecimento necessários para o desempenho da função, observadas os seguintes requisitos: **a)** ser capaz; **b)** ter no mínimo 06 (seis) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC; **c)** 2º Grau completo; **d)** preferencialmente saber nadar; **e)** possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "C"; **f)** ter capacitação APH; **g)** ter cursos básicos de combate a incêndio; salvamento aquático e em altura; **h)** não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos; **i)** apresentar atestado de boa conduta expedido pelo órgão competente; **j)** priorizar o profissional com capacitação em área de gestão de risco; **Art. 31.** O Comandante escolherá o 1º e um 2º Subcomandante, dentre os Associados ou empregados, os quais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, observados os seguintes requisitos: **a)** ser capaz. **b)** ter no mínimo 06 (seis) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC; **c)** 2º Grau completo; **d)** preferencialmente saber nadar; **e)** possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "C"; **f)** priorizar o profissional com capacitação em área de gestão de risco; **g)** ter capacitação APH; **h)** ter curso básica de combate a incêndio; salvamento aquático e em altura; **i)** não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos; **j)** apresentar atestado

[www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br) email: [comandochvc@concordia.psi.br](mailto:comandochvc@concordia.psi.br)

Reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.799, em 27 de agosto de 1982, Utilidade Pública Estadual – Lei nº 6.271 de agosto de 1982, Utilidade Pública Federal – Lei nº 18.921 / 2000 – 49.

Rua Independência 246 - Centro – Fone (49) 3442-2593 CNPJ 83.701.680/0001-06





ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979



## ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA.

CNPJ: 83.701.680/0001-06  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia, realizado no dia 15 de março de 2021, na sede da entidade situada à Rua Independência, nº 246, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89.700-202, conforme publicação do Edital de convocação em 24 de março de 2021. Em virtude da Pandemia do COVID-19 (Corona Vírus), reuniram-se na forma presencial o Sr. Milton Peruzzin (atual) presidente, o Sr. Flávio Dannebrock (atual) tesoureiro, o senhor Márcio Titon (atual) secretário, o senhor Volmir José Valcarenghi (atual) 2º vice-presidente e de forma online, via web conferencia, os demais representantes de entidades e membros da Associação para aprovação da seguinte ordem do dia: Leitura do Edital realizada pelo presidente MILTON PERUZZIN: a) – **Apresentação do balanço dos investimentos realizados:** onde foram apresentados a aquisição de equipamentos para melhor atendimento em ocorrências o mesmo foi apresentado pelo senhor MILTON PERUZZIN. b) **Eleição e Posse da nova diretoria**, o senhor MILTON PERUZZIN presidente realizou a abertura oficial de Eleição e Posse da nova diretoria da gestão 2021/2023. Havendo apenas uma única chapa inscrita, foi colocada em votação a qual foi eleita por unanimidade, ficando assim constituída: Presidente Milton Peruzzin, brasileiro, casado, aposentado, inscrito sob CPF nº [redacted] domiciliado à Rua [redacted] 89.700-019; 1º Vice

Presidente Volmir José Valcarenghi, brasileiro, casado, autônomo, inscrito sob [redacted]

1; 2º Vice Presidente Altair Schiochet, brasileiro,

3º Vice Presidente Juares Albiero,

70; 4º Vice Presidente Marcio Luiz Simioni

lel Mosei

5º Vice Presidente Cidney Patzlaff,

Tesoureiro Flávio Adacir Dannebrock

; Secretária Neusa Comelli

Rua Independência, 246 – Centro – 89.700-000 – Concórdia – SC. CNPJ Nº 83.701.680/0001-06  
Emergência: 193 / Plantão: (49) 3442-2693 / CAT/Tesouraria: 3444-9311 / Comando: 3442-5770 / Tesouraria 3442-2796  
E-mail: [comandocbv@concordia.psi.br](mailto:comandocbv@concordia.psi.br) / [cbvconcordia@concordia.psi.br](mailto:cbvconcordia@concordia.psi.br) / [cat@concordia.psi.br](mailto:cat@concordia.psi.br)  
site: [www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br)

Missão: "Salvar vidas e patrimônios"

*[Handwritten signatures]*



**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979**



do RG  
Gruta,  
constit  
casad  
SSP/SC, residente e domiciliado a Linha São Paulo, Concórdia/SC, CEP: 89701-860; **2º Titular Márcio Seben Titon**, brasileiro, casado, portador do RG nº 31251732-00, portador do CPF nº 999.999.999-00, residente e domiciliado a Rua Pedro F. de Souza, nº 400, Bairro Floresta, Concórdia/SC, CEP: 89701-157; **3º Titular Rodrigo Marchetti**, brasileiro, casado, portador do RG nº 31251732-00, portador do CPF nº 999.999.999-00, residente e domiciliado a Rua Pedro F. de Souza, nº 400, Bairro Floresta, Concórdia/SC, CEP: 89701-157; **1º Suplente, Alex Sutil**, brasileiro, casado, também segurador inscrito sob CPF nº 999.999.999-00, portador do RG nº 31251732-00, residente e domiciliado a Tamaritã, Interior, Concórdia/SC, CEP: 89701-157; **2º Suplente Katia Cavallieri** brasileira, casada, portadora do RG nº 31251732-00, portadora do CPF nº 999.999.999-00, residente e domiciliado a Rua Domingos Gregório, nº 200, Bairro Viveiro, Concórdia/SC, CEP: 89701-157; **3º Suplente, Eduardo Panzera Forner**, brasileiro, solteiro, engenheiro inscrito sob CPF nº 999.999.999-00, portador do RG nº 31251732-00, residente e domiciliado a Rua Mariana Hoff, nº 101, Bairro Cinco Anos, Concórdia/SC, CEP: 89700-220; c) **Eleição do Conselho Deliberativo**, na sequência foi eleito, os dez representantes dos Bombeiros Voluntários, que são os seguintes nomes: Adriel Mateus Keding, Alessandro Vargas da Rosa, Éderson Carpeggiani Vilas Boas, Elieverton dos Santos, Elisa Regina Scota, Estevão Stockmann, Gerson Vanderlei Griebeler, Gilberto João Chaves, Nilo Maycon de Souza Santos, Samara Kátia Bombassaro. Os seguintes nomes são membros natos do conselho deliberativo, ex-presidentes dos bombeiros, bombeiros Beneméritos e as seguintes entidades: ACIC, CDL, SINDICONT, FIESC, UMANC, SEST/SENAT, EMBRAPA, UNC, CREA, SENAC. Na sequência foi passada a palavra caso alguém quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram encerrados, dos quais, para constar transcrevemos a presente ata e assinada pelo senhor Milton Peruzzin presidente, pelo senhor o Sr. Flávio Dannebrock, o senhor Márcio Titon, o senhor Altair José Schiochett, o senhor Volmir José Valcarenghi.

  
MILTON PERUZZIN  
Cf. 333.333.333-33  
Presidente

Rua Independência, 248 - Centro - 89.700-000 - Concórdia - SC. CNPJ Nº 83.701.880/0001-06  
Emergência: 193 / Plantão: (49) 3442-2693 / CAT/Tesouraria: 3444-9311 / Comando: 3442-6770 / Tesouraria 3442-2796  
E-mail: [comandobvca@concordia.psi.br](mailto:comandobvca@concordia.psi.br) / [cbvconcordia@concordia.psi.br](mailto:cbvconcordia@concordia.psi.br) / [cat@concordia.psi.br](mailto:cat@concordia.psi.br)  
site: [www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br)

**Missão: "Salvar vidas e patrimônios"**

  
  




**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA**  
**"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"**  
**DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979**



**FLAVIO DANNEBROCK**  
 CPF: 599.047.000-05  
 Tesoureiro

**VOLMIR JOSÉ VALCARENGHI**  
 CPF: 9.638.111-22-05  
 1º Vice Presidente

**MÁRCIO TITON**  
 CPF: 6.120.777-00-00  
 Secretário

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC

Wilians Keiji Watanabe Camaló  
 Oficial

Joice Schuck  
 Escrevente Autorizada

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Wilians Keiji Watanabe Camaló - Oficial  
 Rua Anka Geribafel, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC.  
 89700-126 - (49) 3444-8029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

**21ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 008512 Data: 25/03/2021 Livro: 0010 Folha: 174  
 Registro: 011934 Data: 26/03/2021 Livro: A-053 Folha: 179

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembléia Geral Ordinária

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS

Selo Digital de Fiscalização do tipo leanto - PN180220-08FZ  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou (A) - 28 de março de 2021

JOICE SCHUCK - Escrevente Autorizada



**VISTO:**

**JUARES ALBIERO**  
 OAB/SC 28250  
 Advogado

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PE  
 DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS P  
 E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO M  
 DE CONCÓRDIA  
 Wilians Keiji Watanabe  
 Oficial  
 Joice Schuck  
 Escrevente Auto-

Rua Independência, 246 - Centro - 89.700-000 - Concórdia - SC. CNPJ Nº 83.701.680/0001-08  
 Emergência: 193 / Plantão: (49) 3442-2893 / CAT/Tesouraria: 3444-9311 / Comando: 3442-6770 / Tesouraria 3442-2796  
 E-mail: [comandobv@concordia.psi.br](mailto:comandobv@concordia.psi.br) / [cbvconcordia@concordia.psi.br](mailto:cbvconcordia@concordia.psi.br) / [cat@concordia.psi.br](mailto:cat@concordia.psi.br)  
 site: [www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br)

**Missão: "Salvar vidas e patrimônios"**



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA  
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"  
DESDE 06 DE NOVEMBRO DE 1979



**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA**  
**CNPJ: 83.701.680/0001-06**  
**LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Eu, MILTON PERUZZIN; brasileiro, Rua Getúlio Vargas, nº 835, centro, inscrito sob nº CPF: 538.159.399-68, RG: 1.140.086 SSP/SC, profissão aposentado. DECLARO para os devidos fins a quem possa interessa que em virtude da Pandemia do COVID-19 (Corona Vírus) participaram da assembleia realizada no dia 15 de março de dois mil e vinte e um, os membros da associação abaixo listados de forma online via web conferência:

Nº	Nome	CPF
01	Milton Peruzzin	
02	Altair José Schiochett	
03	Márcio Sérgio Titon	
04	Volmir José Valcarenghi	
05	Flávio Dannebrock	
06	Simone Maria Provinelli Seben Titon	
07	Carina Chiochetta	
08	Odair José Klassmann	
09	Amanda Devense Bach	
10	Marcelo Luiz Hohn	
11	Elieverton dos Santos	
12	RUDIMARA AULER	
13	Luciano de Col	
14	Mauricio Gnoatto	
15	Jackson Marxreiter	
16	Willian Gustavo Lappe	
17	André Roggia	
18	Estevão Stockmann	
19	Elisa Regina Scota	
20	Anderson Roberto Correia	
21	Adriel Mateus Keding	
22	Samara Kátia Bombassaro	
23	Vanessa Remor	
24	Ivonei Emanuel Arend	
25	José Valdir Mass	
26	Carine Martello	
27	Éderson Carpeggiani Vilas Bóas	
28	Wagner Lodi	
29	Igor Arahon Schwingel	
30	Gilberto João Chaves	
31	Ronaldo Adam Rheinheimer	

Rua Independência, 246 – Centro – 89.700-000 – Concórdia – SC. CNPJ Nº 83.701.680/0001-06  
Emergência: 193 / Plantão: (49) 3442-2593 / CAT/Tesouraria: 3444-9311 / Comando: 3442-8770 / Tesouraria 3442-2796  
E-mail: [comandoebvc@concordia.psi.br](mailto:comandoebvc@concordia.psi.br) / [ebvcconcordia@concordia.psi.br](mailto:ebvcconcordia@concordia.psi.br) / [cat@concordia.psi.br](mailto:cat@concordia.psi.br)  
site: [www.bombeirosvoluntarios.com.br](http://www.bombeirosvoluntarios.com.br)

**Missão: "Salvar vidas e patrimônios"**



**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA**  
**"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS OS SOLIDÁRIOS GUARDIÕES DA VIDA"**  
**DESDE 08 DE NOVEMBRO DE 1979**



32	Luciane Almeida Ramos
33	Adriana Huf
34	Julliano Andrei Camillo
35	Marcos Fernando Bortolli
36	Juares Albiero
37	Cidnei Patzlaff
38	Neusa Comelli Piva
39	Gabriel José Sabino Ferreira
40	Rodrigo Marchetti
41	Luciano De Col
42	Harry Perusin
43	Ari Dal Vesco
44	Marnio Cadore
45	Nadir Matiello
46	Ari Adamy
47	Reomar Kalsing
48	Leocergio Sarturi
49	Vilmar Wermeier
50	Álvaro Luís Mendonça
51	Nilo Maycon de Souza Santos

**MILTON PERUZZIN**  
**NOVO PRESIDENTE**  
**CPF: 530.450.300-00**